



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2026

### **“Assegura à gestante o direito à assistência de profissional fisioterapeuta durante o ciclo gravídico-puerperal no âmbito do Município de Cubatão.”**

Art. 1º É garantido à gestante, no território do Município de Cubatão, o direito de contar com a assistência de **profissional fisioterapeuta** durante o trabalho de parto, o parto e o período pós-parto, sempre que assim manifestar sua vontade, em maternidades, casas de parto ou estabelecimentos hospitalares, sejam eles públicos ou privados, **desde que o referido profissional seja de livre contratação da parturiente, de seu companheiro ou de familiares.**

§ 1º O atendimento deverá ser prestado por fisioterapeuta **regularmente inscrito no Conselho de Classe**, detentor de **especialização em Saúde da Mulher**, reconhecida pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, observadas as exigências de credenciamento previamente estabelecidas por cada instituição de saúde.

§ 2º A assistência fisioterapêutica prevista nesta Lei **não substitui nem se confunde com o direito ao acompanhante**, assegurado à parturiente pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 2º O profissional fisioterapeuta poderá executar todos os procedimentos inerentes à sua atuação na área de Saúde da Mulher, nos termos da legislação específica e das normas editadas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, em especial a Resolução COFFITO nº 372/2009, **respeitados os protocolos internos e as rotinas da unidade hospitalar.**

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo fica condicionada à comprovação de **título de especialista na área**, devidamente reconhecido pelo COFFITO.



## Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

Art. 3º. É vedado aos estabelecimentos de saúde utilizar o fisioterapeuta contratado pela gestante como integrante de sua equipe assistencial regular, **salvo mediante autorização expressa da parturiente.**

Art. 4º. A atuação do fisioterapeuta deverá observar os princípios da **assistência humanizada ao parto**, em consonância com as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, bem como com a legislação estadual pertinente.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá editar normas complementares destinadas à regulamentação desta Lei, sempre que necessário à sua adequada aplicação.

Art. 6º. Os profissionais fisioterapeutas deverão manter-se disponíveis para atendimento às pacientes internadas **durante o período em que estiverem designados para atuação nas respectivas instituições de saúde.**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cubatão, 22 de janeiro de 2026.

Washington Luiz Lessa de Souza - Carioca  
Vereador – PSDB

**GABINETE VEREADOR WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA**  
*Praça dos Emancipadores, s/nº \_ Bloco Legislativo \_ Cubatão*  
*Fone: (13) 3362-1020*



## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar à gestante, no âmbito do Município de Cubatão, o direito de contar com a assistência de profissional fisioterapeuta durante o trabalho de parto, o parto e o período pós-parto, desde que essa seja sua livre manifestação de vontade e que o referido profissional seja por ela contratado, não acarretando ônus ao Poder Público.

A atuação da fisioterapia obstétrica é amplamente reconhecida como instrumento de promoção do parto humanizado, contribuindo para o alívio da dor, a melhora da mobilidade, a adequação postural, o controle respiratório e a redução de intervenções desnecessárias, além de favorecer a recuperação funcional da parturiente no período puerperal. Trata-se de prática respaldada por evidências científicas e por normas técnicas expedidas pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, especialmente no que se refere à especialidade em Saúde da Mulher.

A presente iniciativa encontra precedente legislativo recente e exitoso no Município de Guarujá, onde proposição de conteúdo equivalente foi regularmente aprovada pelo Poder Legislativo local e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, demonstrando a viabilidade jurídica, administrativa e política da medida, bem como sua adequação ao interesse público (Lei 5.277/2025).

O projeto não impõe obrigações administrativas aos estabelecimentos de saúde, tampouco cria cargos, funções ou despesas para o Município, limitando-se a garantir o exercício de um direito da usuária do serviço de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da autonomia da vontade e da humanização da assistência à saúde.

Ressalte-se que a presença do fisioterapeuta não se confunde com o direito ao acompanhante, assegurado pela legislação federal, tratando-se de figuras distintas, com finalidades diversas e juridicamente compatíveis. A proposta, portanto, não interfere na organização das equipes hospitalares, preservando a autonomia administrativa das instituições públicas e privadas, bem como seus protocolos internos.

A iniciativa encontra amparo na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, especialmente no que diz respeito à proteção da saúde e ao bem-estar da população. Ademais, a proposição alinha-se às diretrizes nacionais de

**GABINETE VEREADOR WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA**  
*Praça dos Emancipadores, s/nº \_ Bloco Legislativo \_ Cubatão*  
*Fone: (13) 3362-1020*



## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e  
77º de Emancipação Político Administrativa

assistência ao parto normal e às políticas públicas voltadas à humanização do atendimento obstétrico.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa medida de elevado interesse público, ao ampliar a proteção aos direitos das gestantes, promover a qualidade da assistência prestada e fortalecer práticas baseadas em evidências e no respeito à autonomia feminina, razão pela qual se espera o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Cubatão, 22 de janeiro de 2026.

Washington Luiz Lessa de Souza - Carioca  
Vereador – PSDB

**GABINETE VEREADOR WASHINGTON LUIZ LESSA DE SOUZA**  
*Praça dos Emancipadores, s/nº \_ Bloco Legislativo \_ Cubatão*  
*Fone: (13) 3362-1020*